

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA
MINAS GERAIS**

LEI Nº001/97.

**ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA- MG**

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga , por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga , compõe-se dos seguintes órgãos:

I - GABINETE DO PREFEITO
Chefia de Gabinete
Secretária
Assessoria Jurídica

II - DEPARTAMENTOS
Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Departamento de Saúde
Departamento de Planejamento, Administração e Finanças
Departamento de Obras, Indústria e Comércio
Departamento de Ação Social
Departamento de Agricultura

Art. 2º- A CHEFIA DE GABINETE é o órgão responsável pela direção do Gabinete do Prefeito, pela agenda do Prefeito, minutas de contrato, convênios e escrituras em que for parte a Prefeitura.

Art. 3º - A SECRETÁRIA DO PREFEITO é a responsável pelo recebimento e expedição da correspondência, datilografia de documentos para assinatura do Prefeito, arquivo, elaboração de correspondência interna e de rotina.

Art. 4º - A ASSESSORIA JURÍDICA é o órgão responsável pela execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal; exame de minutas de contratos, convênios, concorrências públicas e escrituras em que for parte o Município e, principalmente, pela defesa e representação do Município em qualquer Instância Judiciária.

Art. 5º - O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO é o órgão responsável pela execução, coordenação e controle das atividades do Sistema Municipal de Ensino, bem como as de caráter cultural, orientação técnico pedagógica, promoção de cursos de aperfeiçoamento, atualização e treinamento de pessoal de ensino e de orientação; promoção e supervisão de pesquisa de natureza pedagógica, incentivo e assistência ao educando, distribuição e controle da merenda escolar; manutenção da biblioteca pública e do patrimônio histórico do Município; cumprimento das obrigações legais cometidas ao Município na legislação federal e estadual na sua área de atuação; elaboração de convênios e programas anuais de educação sanitária; promover, desenvolver e adotar medidas visando fluxo turístico no Município; promover e apoiar os espetáculos populares, festivais, feiras, carnaval, exposições, conferências, festividades cívicas e religiosas, estabelecendo e divulgando um Calendário Turístico do Município.

Art. 6º - O DEPARTAMENTO DE SAÚDE é o órgão responsável pelos programas, execução e fiscalização das atividades médico- odontológicas e sanitárias; coordenação e execução de programas através de convênios mantidos com órgãos públicos de Previdência Social, Ações Integradas de Saúde, Campanha de Saúde Pública, manutenção de contratos e convênios com entidades e provadas de âmbito municipal, estadual e federal, no sentido do aprimoramento da assistência médica do Município e, inclusive quanto ao fornecimento gratuito de remédio.

Art. 7º - O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS é o órgão responsável pela coordenação e acompanhamento da execução de planos e programas dos órgãos da Administração Geral da Prefeitura e pelos assuntos financeiros fiscais; coordenação e elaboração do orçamento programa e outros orçamentos de investimentos no Município; coordenação e implantação das atividades relativas a organização administrativa e a racionalização dos métodos de trabalho, competindo-lhe as atividades relacionadas com os cadastros, lançamento, arrecadação e controle de tributos e rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, processamento de despesas, contabilidade orçamentária financeira e patrimonial, guarda e movimentação de valores, coordenação e elaboração na execução de programa; preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura; administração dos recursos humanos, padronização, guarda, distribuição, controle e estoque de todo material utilizado na Prefeitura, dos serviços gerais.

Art. 8º - O DEPARTAMENTO DE OBRAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO é o órgão responsável pela execução e conservação das obras municipais, pavimentação e conservação das vias e logradouros públicos, análise dos projetos de construção em geral submetidos à sua aprovação, bem como de seu licenciamento, aplicação e fiscalização das normas relativas a estética urbana, do zoneamento, dos loteamentos do município e as obras particulares; manter em permanente atualização o cadastro físico do município, fornecendo ao serviço de tributação os dados necessários para atualização do cadastro fiscal; fiscalização e supervisão dos serviços executados diretamente ou contratados por terceiros .

Art. 9º - O DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL é o órgão encarregado de promover as atividades de desenvolvimento e melhoria das condições de vida da comunidade, objetivando o bem estar social, promovendo a execução, coordenação e controle das atividades comunitárias e sociais, incentivando a assistência aos necessitados e a distribuição e contribuições sociais, elaborando convênios e programas anuais na sua área de atuação, promovendo e coordenando a execução e programas de alimentos à população carente, ao menor e à gestante, através de convênios mantidos com órgãos públicos e particulares de âmbito municipal, estadual ou federal.

Art. 10 - O DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA é o órgão responsável pela formação e execução de uma política agrícola no município, apoiando o produtor rural e visando uma maior e melhor produtividade, com distribuição de

insumos e sementes a baixo custo, assistência técnica e melhoria das condições de vida da população rural.

Art.11 - A coordenação em todos os níveis da Administração Municipal será exercida pelo Prefeito, mediante a atuação direta de sua Assessoria e Departamentos Municipais e da realização sistemática de reuniões com a participação, quando necessária, dos órgãos subordinados.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei de Meios para o exercício financeiro de 1997.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

José Lopes da Silva
Prefeito Municipal